



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI N.º 042/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ibema para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

ANTONIO BORGES RABEL, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o Município de Ibema para o período de 2014 a 2017, que estabelece as ações do governo municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada.

Art. 2º. São partes que integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I – Das Fontes de Financiamento;

II - Anexo II – Do Planejamento Orçamentário.

Art. 3º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem, integrando os Poderes: Legislativo e Executivo Municipal.

Art. 4º. Os **Programas de Governo** integrantes deste Plano Plurianual dividem-se quanto a sua natureza em:

I – Institucional: Dizem respeito aos programas do processo legislativo e de fiscalização de responsabilidade da Câmara do Município de Ibema;

II – Apoio Administrativo: São programas que desenvolvem as ações de naturezas tipicamente administrativas, tributárias, financeiras e de planejamento que colaboram para o alcance das ações dos programas finalísticos;

III – Finalístico: São programas que desenvolvem ações que resultam em eventos, bens ou serviços que beneficiam diretamente à população.

Parágrafo Único – Os programas de natureza finalísticos são mensurados através de indicadores que descrevem a situação



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

atual (ex-ante) e a desejada após a realização do programa (ex-post), que são expressos em termos de qualidade e produtividade.

Art. 5º. Os Programas de Governo que integram este Plano Plurianual poderão ser modificados por proposta do Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico, nos casos de:

I – Inclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, ações e respectivas metas;

II – Acréscimo, redução ou modificação de metas.

§ 1º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 2º - A proposta de alteração de programa ou a inclusão de novo programa, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 6º. As estimativas das receitas e das despesas das Metas Plurianuais são as estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Os valores financeiros estabelecidos para os programas do PPA são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis de diretrizes orçamentárias (LDO), na lei orçamentária anual (LOA) e em seus créditos adicionais.

Art. 7º. O Poder Executivo avaliará o desempenho das metas plurianuais aprovadas nesta Lei, através de demonstrativo orçamentário comparativo entre os valores estimados e a efetivamente executada dos programas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo deverá elaborar o demonstrativo de avaliação do programa sob sua responsabilidade.

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, podendo ser aumentadas ou diminuídas, de forma a compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício financeiro.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 01 de outubro de 2013.


ANTÔNIO BORGES RABEL
Prefeito